

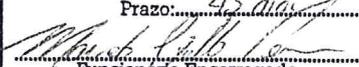


Gabinete do

PROJETO DE LEI Nº 112 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
401/2019
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>401/2019</u>
Prefeito:	<u>18-08-2019 - 2019</u>
Início:	<u>20-08-2019 - 2019</u>
Termino:	<u>20-08-2019 - 2019</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

...C. Nº 401/2019

Diadema, 14 de agosto de 2019.

A(S) COMISSÃO(S) DE

OF.ML. nº 024/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

14/08/2019

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema.

A Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, elenca, em seu art. 8º, IV, como sendo um de seus instrumentos “o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de catadores de materiais recicláveis”.

Além disso, a Legislação Federal prevê a possibilidade do Poder Público instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender iniciativa de implantação de “infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda”. É o que se extrai do art. 42, III, da referida Lei.

Ademais, para acesso a recursos da União, são priorizados Municípios que em seus Planos de Gerenciamento de Resíduos “implantem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda”, inteligência do art. 18, §1º, II, do mesmo diploma legal.

Neste passo, verifica-se que há alto interesse público envolvido, por cumprimento da legislação Federal e facilitação de acesso a recursos da União.

Somado a isto está o fato de que a gratuidade a ser conferida ao ato benéfico importa em significativo fomento ao desenvolvimento econômico dos catadores, seus familiares e comunidade onde residem, com reflexos no desenvolvimento Municipal como um todo, além de contribuir com o meio ambiente e saúde pública.

Convém salientar que a cooperativa a ser beneficiada, vem atuando no local aproximadamente há mais de dois anos, promovendo o serviço de coleta seletiva na região, triagem e destinação correta dos resíduos sólidos, e que neste momento, após a consolidação do serviço, necessita da regularização legal para utilização deste espaço.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

OFICINA MUNICIPAL DE DIADEMA

16-08-2019 08:06 001347 12



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
401/2019
Protocolo

OF.ML. n° 024/2019

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Diadema, 24 de agosto de 2019.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 16/8/2019

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA_{MD-01.001}
Presidente



Gabinete do Prefeito

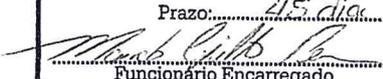
PROJETO DE LEI Nº 112 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04
401/2019
Protocolo

PROC. Nº 401/2019

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>401/2019</u>
Início: <u>17 de Agosto - 2019</u>
Termino: <u>26 de Setembro - 2019</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica transferido da categoria de bens de uso comum para a de bens do patrimônio disponível, um terreno localizado na Avenida Prestes Maia, com Avenida Paranapanema, no bairro Taboão, neste Município, constante da matrícula nº 41.156, que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Diadema, devidamente descrito e caracterizado pela Planta nº 999CA001-A4 dos arquivos da Secretaria de Serviços e Obras, da Prefeitura Municipal de Diadema, cujas medidas e confrontações estão inseridas no memorial descritivo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a outorgar sem concorrência e a favor da Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema, sociedade cooperativa de trabalho, constituída nos moldes da Lei nº 5.764/71 e Lei nº 12.690/12, o uso da área desafetada, nos termos do artigo anterior, através de concessão de direito real de uso, para implantação e funcionamento do Posto de Coleta Seletiva do Taboão, na operacionalização da coleta seletiva de resíduos seco reciclável.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º, objeto desta concessão de direito real de uso, deverá ser utilizado com exclusividade pela concessionária unicamente para execução de suas atividades institucionais e administrativas, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.

§1º - A concessionária se responsabiliza pela guarda e conservação da área, devendo manter o local objeto da concessão de direito real de uso em perfeito estado, respondendo por todas as exigências do Poder Público de maneira a satisfazer as determinações dos serviços sanitários, além de responder, ainda, por todos os encargos civis e administrativos.

§2º - Toda e qualquer modificação efetuada pela concessionária no imóvel correrá a suas expensas, inclusive aquelas necessárias à manutenção e conservação do imóvel, sem direito à indenização e/ou retenção, independentemente de sua natureza.

§3º - Compete a concessionária a guarda e defesa do Próprio Municipal de toda e qualquer turbação ou esbulho, correndo por sua conta e risco todas as medidas necessárias para a consecução desse fim.

§4º - É vedado à concessionária o direito de ceder ou locar, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta concessão de direito real de uso.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
401/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

§5º - A concessionária deverá arcar com as despesas relativas as taxas de consumo pela utilização do imóvel, tais como água, energia elétrica, telefone e outras que venham a incidir sobre o bem, bem como todos os tributos e eventuais multas que incidam ou venham a incidir sobre a área, ficando ainda, responsável pela limpeza e conservação do mesmo.

§6º - Findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, deverá a concessionária devolver o bem nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

Art. 4º - A presente concessão de direito real de uso é outorgada a título gratuito e intransferível, pelo prazo 10 anos, findo o qual, o imóvel será restituído ao Poder Público com as benfeitorias a ele incorporadas, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

Art. 5º - O Poder Público poderá a qualquer tempo revogar a presente concessão de direito real de uso, quando houver desvio de finalidade quanto ao uso do imóvel e descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

§1º - Revogada a concessão de direito real de uso nas hipóteses aludidas no *caput* deste artigo, deverá a concessionária restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação livre de pessoas e coisas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção ou qualquer indenização por benfeitorias e acessões.

§2º - A concessão de direito real de uso poderá ser revogada, ainda, quando especialmente o interesse público o exigir.

§3º - A revogação da concessão de direito real de uso referida no §2º, deste artigo, não acarretará direito da concessionária à retenção e/ou indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias, ainda que necessárias, realizadas no bem.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de agosto de 2019.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07 -
4/01/2019
Protocolo

MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Avenida Preste Maia/ Rua Paranapanema
Bairro: Taboão

Área Pública

Trata-se de Área pública, localizado na Avenida Prestes Maia com Avenida Paranapanema no bairro Taboão - Município de Diadema, constante da matrícula **41.156** na **Planta - código nº 999CA001-A4** dos arquivos da Secretaria de Serviços e Obras da Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência de pontos (1-2-3-4-5-6-7-8-9-1), com coordenadas UTM georreferenciadas no Sistema de Referência Geocêntrico Para as Américas – Sirgas 2000, com as seguintes medidas confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **1**, localizado no alinhamento predial da Avenida Paranapanema, de coordenadas U.T.M. **N= 7 381 271,1980 m** e **E= 335 633,2181m**, deste ponto segue em linha reta pela referida avenida com distância de 58,5900 metros e azimute de **78°05'56"** até o ponto **2**, de coordenadas **N= 7 381 283,2805m** e **E= 335 690,5487 m**, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com distância de 18,8000 metros e azimute de **303°12'43"** até o ponto **3**, de coordenadas **N= 7 381 293,5779 m** e **E= 335 674,8197 m** deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, distância 12,2100 metros e azimute de **234°09'05"** até o ponto **4**, de coordenadas **N= 7 381 286,4272 m** e **E= 335 664,9227 m**, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com distância de 19,5100 metros e azimute de **261°09'20"** até o ponto **5**, de coordenadas **N= 7 381 283,4275 m** e **E= 335 645,6447 m**, deste ponto deflete á direita e segue em linha reta, com distância 11,4500 m e azimute de **287°45'54"** até o ponto **6**, de coordenadas **N= 7 381 286,9219 m** e **E= 335 634,7380 m**, deste ponto deflete á direita e segue em linha reta, com distância de 6,7000 m e azimute de **318°19'09"** até o ponto **7**, de coordenadas **N= 7 381 291,9259 m** e **E= 335 630,2826 m**. Do ponto **2** ao ponto **7** a confrontação ocorre com Princal – Administração agricultura e imóveis Ltda. Do ponto **7** deflete á esquerda e segue em linha reta confrontando com alinhamento predial da Avenida Prestes Maia, com distância de 4,4600 metros e azimute **242°00'51"** até o ponto **8**, de coordenadas **N= 7 381 289,8330 m** e **E= 335 626,3441 m**, deste ponto deflete á esquerda e segue em linha reta confrontando com Núcleo habitacional (parte remanescente da mesma matrícula), com distância de 12,3500 e azimute de **152°04'11"** até o ponto **9**, de coordenadas **N= 7 381 278,9215 m** e **E= 335 632,1288 m**, deste ponto deflete á direita e segue mantendo confrontação anterior com distância de 7,8000 metros e azimute de **171°58'20"** até o ponto **1** início desta descrição, encerrando uma área de **606,16 m²** (seiscentos e seis metros e dezesseis décímetro quadrados).